

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 16: BUSCA E APREENSÃO - II.....	2
---	---

Edição n. 16 Brasília, 1 de julho de 2014 (edição atualizada em: 16/05/2025)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 06/06/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 16: BUSCA E APREENSÃO - II

1. A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito (Súmula n. 245 do STJ).

Julgados: [AgInt no AgRg no AREsp 594567/MS](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 12/09/2016; ; [AgRg no AREsp 420441/MS](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/02/2015; ; [AgRg no AREsp 167032/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 18/10/2013; ; [AgRg no AREsp 350764/MS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 02/10/2013; [AREsp 2442942/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 11/12/2023; [AREsp 1805362/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 16/04/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 67 e 90) (Vide Súmula Anotada N. 245/STJ)

2. O reconhecimento da abusividade de qualquer encargo cobrado no período de normalidade do contrato descaracteriza a mora e inviabiliza a ação de busca e apreensão.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1327265/RJ](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 15/12/2023; ; [AgInt no REsp 2024575/RS](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/04/2023; ; [REsp 1933739/RS](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/06/2021; ; [AgRg no AREsp 715974/RN](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/06/2015; ; [AgRg no REsp 1402404/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/04/2014; ; [REsp 1061530/RS](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/03/2009; [AREsp 2690463/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 02/09/2024; [REsp 2129867/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 27/08/2024; [REsp 2132266/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 02/05/2024

3. Na ação de busca e apreensão a comprovação da mora pode ser analisada de ofício.

Julgados: [EDcl no REsp 1203163/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 06/09/2013; ; [AgRg no REsp 1158984/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 21/09/2011; [REsp 2181155/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 03/12/2024; [REsp 1406543/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Publicado em 10/02/2014

4. Tese superada pela Lei n. 14.711/2023, que revogou o art. 8ºA do Decreto-Lei n. 911/1969.

Redação anterior O procedimento da busca e apreensão do Decreto-Lei n. 911/1969 somente é aplicável quando o credor fiduciário for instituição financeira *lato sensu* ou pessoa jurídica de direito público titular de créditos fiscais e previdenciários.

Julgados: [AgInt no REsp 1478452/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/10/2019; ; [REsp 1311071/SC](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 24/03/2017; [REsp 1433540/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 14/06/2022

5. A notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema n. 530)

Julgados: [AgRg no AREsp 786714/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 20/06/2016; ; [AgInt no AgRg no AREsp 664661/MS](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 10/06/2016; ; [AgRg no REsp 1521106/SC](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 14/03/2016; ; [AgRg no AREsp 744329/MS](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 09/11/2015; ; [REsp 1172025/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/10/2014; ; [REsp 1184570/MG](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/05/2012

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 497) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. O ajuizamento de ação de revisão de contrato de alienação fiduciária não obsta a ação de busca e apreensão.

Julgados: [AgInt no AREsp 1799718/SC](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 26/05/2022; ; [AgInt no REsp 1757547/CE](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/10/2020; ; [AgInt no AREsp 941166/MS](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 26/06/2017; ; [AgInt no AREsp 883712/MS](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 23/03/2017; [AgInt no AREsp 2493072/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 20/05/2024; [REsp 1776293/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 02/02/2021

7. Extinta a ação de busca e apreensão pelo posterior pagamento das prestações em atraso, o réu responde pela sucumbência em função do princípio da causalidade.

Julgados: [REsp 2028443/SC](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 12/03/2024; ; [AgInt nos EDcl no AREsp 1239427/SP](#), Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 14/08/2018; ; [EDcl nos EDcl no Ag 1283257/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 31/03/2014; ; [REsp 1347368/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 05/12/2012; [AREsp 2404616/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 03/11/2023; [REsp 1750218/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 13/12/2019

8. O credor fiduciário responde pelas despesas de guarda e conservação em pátio privado de veículo alienado fiduciariamente em virtude de cumprimento de liminar de busca e apreensão.

Julgados: [AgInt no AREsp 2439234/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 12/09/2024; ; [AgInt no AREsp 1210496/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/10/2019; ; [AgInt no AREsp 910776/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/12/2018; [REsp 2172651/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 03/10/2024; [REsp 1502580/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 02/09/2021; [REsp 1595129/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 15/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 469)

9. A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (Súmula n. 72 do STJ)

Julgados: [REsp 2174938/SC](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 25/02/2025; ; [AgInt no AREsp 2418430/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 07/03/2024; ; [AgInt no REsp 2051261/AC](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/04/2023; ; [AgInt no REsp 2007339/RS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 16/03/2023; ; [AgInt no AREsp 1455461/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2022; ; [AgInt no AREsp 945141/RS](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/03/2017

(Vide Súmula Anotada N. 72/STJ)

10. Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa.

Julgados: [AREsp 2460163/GO](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 11/04/2025; ; [AgInt nos EDcl no TP 2746/MT](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 26/10/2020; ; [AgInt no AREsp 1660732/MG](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 22/09/2020; ; [AgRg no REsp 1349709/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/02/2018; [AREsp 1821349/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 01/06/2021; [CC 178171/EM](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, publicado em 04/05/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 550 e 112)

11. Extingue-se sem julgamento de mérito a ação de busca e apreensão quando o autor, intimado pessoalmente, deixa de promover a citação do réu no prazo consignado pelo juízo, não se aplica, portanto, a Súmula n. 240 do STJ.

Julgados: [AgInt no AREsp 1145473/ES](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 22/03/2019; ; [AgInt no REsp 1660590/SC](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 06/06/2017; ; [AgRg no AREsp 257109/DF](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 11/06/2013; [REsp 1643780/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, publicado em 08/02/2019; [AREsp 1296065/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 01/08/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 387)